

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL, ELETROBRÁS Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricitários de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricitários do Norte e Noroeste Fluminense, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2006, serão reajustadas pelo percentual de 7 % (sete por cento), a partir de 01.05.2006.

CLÁUSULA TERCEIRA

ABONO SALARIAL

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados e dirigentes, desde que vinculados às mesmas na data de 1º de maio de 2006, o valor correspondente a 10% (**dez por cento**) de uma remuneração, mais uma parcela fixa de **R\$ 900,00 (quatrocentos reais)**, com base na remuneração do mês de maio de 2006, a título de ABONO não incorporável ao salário.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do ABONO estabelecido na presente cláusula será realizado separadamente por empresa, após a aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e do Acordo Coletivo de Trabalho específico de cada empresa.

Parágrafo Segundo – Entende-se como remuneração, para fins do cálculo e pagamento, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

Parágrafo Terceiro – As partes signatárias do presente Acordo ajustam que não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes para as Fundações de Seguridade Social.

CLÁUSULA QUARTA

GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

CLÁUSULA SEXTA

FÓRUM DAS FUNDAÇÕES

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Único – Este Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade; e por um membro indicado pela Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão - ANAPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA

READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo ELETROBRÁS promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

CLÁUSULA OITAVA

DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA NONA

QUADRO DE PESSOAL

As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

As empresas do Grupo ELETROBRÁS e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Grupo ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a **discutir** previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas ao Contrato Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pelas empresas signatárias deste acordo poderão ser reajustados pelo percentual de 4,63% (*quatro vírgula e sessenta e três por cento*), a partir de 01.05.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ORIENTAÇÃO QUANTO A COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

As Empresas signatárias deste acordo concordam em iniciar os estudos com objetivo de buscar a unificação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, respeitando as particularidades e especificidades de cada Empresa.

Rio de Janeiro, de _____ de 2006.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – Eletrobrás
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – Chesf
CNPJ: 33.541.368/0001-16

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – Eletronorte
CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A – Eletrosul
CNPJ-RJ: 00.073.957/0001-68

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A – Eletronuclear
CNPJ: 42.540.211/0001-67

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

CENTRAIS ELÉTRICAS S/A – Furnas
CNPJ: 23.274.194/0001-19

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - Cepel
CNPJ: 42.288.886/0001-60

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

MANAUS ENERGIA S/A – MANAUS ENERGIA
CNPJ: 02.341.467/0001-20

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA
CNPJ: 02.341.470/0001-44

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

CIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
CNPJ: 02.016.507/0001-69

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS DA CUT – FNU-CUT

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE
SÃO PAULO

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - STIEENN

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____